



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

PERNAMBUCO



LEI nº 235

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro decretou e eu VETO a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica concedido Abono-Familiar a todo funcionário Municipal à razão de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) , para cada dependente.

Art. 2º-Autorizado fica o Prefeito a abrir o Crédito necessário.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 1963.

.....Justificação

O veto à presente Lei tem razão de ser, visto que a matéria de - que trata o documento em tela, já está regulada em mensagem a ser enviada à Câmara e prevista na Proposta Orçamentária para 1964 - de modo a satisfazer mais esta legítima reivindicação do Funcionalismo Municipal.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 1963.

Audísio Rocha Sampaio

Audísio Rocha Sampaio.

Prefeito

Cleuza Pereira do Nascimento

Cleuza Pereira do Nascimento

Secretária.